

Ref. DE. 2/41/2:-

Ilmo.Sr.Dr.Eloy de Miranda Chaves, de 1901, o senhor Antonio Mendes

Cordiais saudações. "Cecosta".

Acusando o recebimento, a 9 do corrente, de sua presda carta de 4, devo dizer-lhe, antes de tudo, que a li com a atenção e o carinho que merece tudo quanto procede de V.Senhoria.

Em resposta, após bastante meditação sobre os termos de sua estimada missiva, cumpre-me dar-lhe, e o faço com o maximo prazer, as seguintes explicações, além de todas as mais que V.Senhoria, porventura, julgue necessarias para o completo esclarecimento do assunto.

Com o intuito de atenuar a falta d'agua que, dia a dia, se vem acentuando, na cidade, - já que o remedio definitivo terá, infelizmente, de ser ainda um pouco retardado, em virtude dos complicados estudos a que está sujeito - mandei realizar, após a necessaria audiencia de técnicos, as obras da represa a que V.Senhoria se refere.

A represa antiga, velha de quasi 40 anos, está privada de fendas, por onde, continuamente, estravasa não desprezivel quantidade do liquido precioso, que, por isso mesmo, não entra para os encaamentos.

Introduzir-lhe reformas, seria desaconselhavel, além do que importaria as mesmas, necessariamente, na interrupção, por varios dias, do fornecimento de agua à população, o que seria impossivel.

Resolveu-se, portanto, construir a nova represa, dentro da servidão da Municipalidade, que se exerce, de acôrdo com o contrato, corrego acima e não corrego abaixo.

Contudo, o diametro dos encanamentos não sofreu qualquer ampliação e a captação continuará a ser feita pelo mesmo sistema, até agora adotado e desde ha bem mais de 30 anos, sem jamais ter recebido qualquer impugnação.

Pela escritura de 9 de maio de 1901, o major Antonio Mendes Pereira e sua senhora, cederam à Municipalidade, uma parte certa das aguas do correjo chamado "Ribeirão" ou "Cascata".

Pela escritura de 3 de julho de 1914, poreo, Agualdo, d. Anna e de Ariovalda Mendes Pereira, herdeiros e sucessores do major Antonio Mendes Pereira e sua senhora, cederam à mesma Municipalidade o restante daquelas aguas, sem qualquer limitação, reservando, apenas, na escritura, para si e seus sucessores, "as sobras das aguas que não entrarem nos encanamentos instalados".

Não sofre portanto, duvida, de especie alguma, que, em face de ambos os contratos, ficaram pertencendo à Municipalidade de Jun-
diaí, todas as aguas, sem limitação de volume, do correjo chamado "Ribeirão" ou "Cascata", continuando livres, para os proprietarios da fazenda, apenas "as sobras das aguas que não entrarem nos encanamentos instalados".

Tais sobras, entretanto, só competem aos proprietarios da fazenda "Ribeirão", se realmente existirem, se os encanamentos não de-
rem vazão a todas as aguas do correjo, ou senão fosse possível, à Mu-
nicipalidade, aproveitá-las em sua totalidade.

Acresce, ainda, que tais sobras, que nunca foram medidas e que nem o poderiam ter sido, estão sujeitas, até por fatores de ordem natural, a aumento, diminuição ou extinção integral.

Pode, entretanto, V.Senhoria estar certo de que, enquanto houver sobras, elas não lhe serão sonegadas e que as obras realizadas pela Municipalidade, não alteraram, em face da letra e do espirito dos contratos, a situação que, pacificamente, está sendo mantida mais de um trintenio.

Nesta oportunidade, aprez-me chamar a atenção de V.Senhoria para a clausula 4a. da escritura de 3 de julho de 1914, que lhe assegura o direito de "tirar dos encanamentos adutores, no lugar que mais lhe convenha, uma derivação de agua, que não poderá exceder do diametro de meia polegada".

A Municipalidade, por meu intermedio, está pronta a fornecer-lhe essa derivação, a qualquer tempo, e reafirma a V.Senhoria que continuarão livres, para as necessidades de sua fazenda, "as sobras das aguas que não entrarem nos encanamentos instalados".

Quér-me parecer que, desta fórma, fica completamente elucidado o caso e, para mim, particularmente, seria motivo de grande alegria, se V.Senhoria diante da presente explicação, desse o caso por encerrado, com a absoluta certeza de que não existe, da parte da Municipalidade, nem de leve, a intenção de trazer-lhe dissabores ou de ferir-lhe direitos, por todos os titulos respeitaveis.

Sendo, no momento, o que me cumpre levar a seu conhecimento, subscrevo-me, com especial apreço,

de V.S.

Amo.atº obrº.

Manoel Annibal Marcondes,
Prefeito Municipal.